



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Nº 009/2025

A Administração Municipal do Município de Paverama comunica através do presente o interesse na contratação de empresa especializada para execução de reforma de prédio em alvenaria para sediar a nova sede da Brigada Militar no Município de Paverama/RS, considerando todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais:

1. DO OBJETO, REQUISITOS E FORNECIMENTO:

1.1. O objeto deste Aviso consiste na contratação de empresa especializada para a execução de reforma de prédio em alvenaria, destinado a sediar a nova sede da Brigada Militar no Município de Paverama/RS, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme documentação técnica elaborada pelo Setor de Engenharia, composta por Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Arquitetônicas, anexos a este aviso:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Medida	Valor Proposto
1	Execução de reforma de prédio em alvenaria, de acordo com os itens e composições de custo detalhados nos documentos técnicos anexos, incluindo: a) Área reformada: 52,92 m²; b) Cercamento do pátio: 153,00 m²; c) Pavimentação com blocos PVS: 174,42 m²; d) Demais serviços de alvenaria, instalações e acabamentos.	52,92	M²	R\$
Valor total global				R\$

1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no prédio existente, situado na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, junto ao Parque 13 de Abril, área central de Paverama/RS, sendo de responsabilidade da empresa contratada a execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Adequações para acessibilidade (calçadas e rampas);
- b) Cercamento do pátio com tela e pilares de concreto;
- c) Pavimentação frontal com blocos intertravados de concreto (PVS);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Reforma de pisos, paredes, telhado e pintura;
- e) Execução de instalações elétricas e hidrossanitárias completas;
- f) Instalação de equipamentos e componentes conforme detalhamento técnico;
- g) Modificações e adequações estruturais necessárias à funcionalidade do espaço, conforme

Memorial Descritivo.

1.3. Os serviços acima descritos configuram exigência mínima, devendo servir de parâmetro para a adequada prestação do objeto contratado.

1.4. A execução deverá ocorrer de forma presencial, por equipe técnica devidamente habilitada, sendo responsabilidade da empresa contratada:

a) Fornecer todos os materiais, ferramentas, máquinas, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços;

b) Zelar pela guarda e segurança de seus equipamentos e materiais, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

c) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção de incêndios e preservação ambiental.

1.5. Todas as despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

1.6. A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação fiscal, jurídica e técnica exigida pela legislação vigente, demonstrando sua regularidade e aptidão para a execução do objeto.

1.7. A Administração reserva-se o direito de recusar serviços ou materiais que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, podendo requerer a substituição sem ônus adicional ao Município.

1.8. Todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra deverão ser providos pela empresa contratada, conforme especificações técnicas anexas.

1.9. A proposta deverá conter os valores unitários e totais, com base na Planilha Orçamentária de Referência anexa, **sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global.**

1.10. A contratação será regida pelo projeto técnico fornecido pela Administração, sendo obrigatório o fiel cumprimento das especificações nele constantes, ainda que implique o fornecimento de materiais e execução de serviços complementares, não expressamente indicados no Quadro Resumo, mas necessários à plena funcionalidade do espaço reformado.

1.10.1. A Administração poderá autorizar ajustes na prestação dos serviços, desde que não impliquem em acréscimos de valores, devendo tais alterações ser previamente acordadas com a contratada.

1.11. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa interessada deverá apresentar, **obrigatoriamente:**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.11.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Aviso, especialmente no que se refere a obras de reforma predial em alvenaria, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.11.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades desenvolvidas, com comprovação de regularidade.

1.11.3. Indicação de profissional de nível técnico ou superior, detentor de atribuições compatíveis com o objeto, que seja responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhado de registro do referido profissional no CREA ou CAU, conforme o caso, em situação regular.

2. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA GARANTIA:

2.1. O cronograma de entrega e de pagamento obedecerá a seguinte tabela:

Etapa do processo	Prazo de Execução	% para pagamento
Etapa 1: Reforma do prédio de alvenaria	Até 60 (sessenta) dias, após a Ordem de Início	100% do valor correspondente a conclusão da Etapa, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite/recebimento do serviço

2.2. Os prazos serão contados a contar da data de assinatura do Contrato e/ou emissão de Nota de Empenho.

2.3. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado, contanto que a empresa proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para o fornecimento do objeto, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

2.4. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

2.5. O preço ofertado deve incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como: insumos, locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.6. A interessada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

2.7. No caso de defeito ou má execução, a interessada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização do reparo, sem ônus ao Município de Paverama.

2.8. O objeto da presente contratação deverá possuir garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, substituir os materiais e serviços defeituosos, sem qualquer ônus à Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.9. A garantia compreende todo o objeto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no contrato administrativo;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscais designados o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento, mediante depósito bancário, nas condições convencionadas entre as partes.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa interessada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse, bem como da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Aviso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados nos atos administrativos, a prestação com vícios, avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) Prestar informações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de todos os seus atos na realização do trabalhos, aplicando todos os esforços necessários para a mais absoluta lisura dos procedimentos adotados, imparcialidade, moralidade, impessoalidade e transparência nos atos;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; e

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024.

5.1.1. O instrumento contratual detalhará as infrações e sanções administrativas aplicáveis, se for o caso.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Contratada ficará obrigada a fornecer todos os serviços indicados neste Aviso de Manifestação de Interesse.

6.2. Todos os atos a serem praticados pela empresa proponente deverão estar de acordo com a legislação vigente.

6.3. A execução do serviço dar-se-á uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. DO CONTROLE E EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão designados fiscais para o acompanhamento de todos os trabalhos da empresa durante o prazo contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Serão rejeitados pela Fiscalização as divisórias que estejam instaladas em desacordo com o especificado, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DA VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA):

8.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será obrigatória para todas as empresas interessadas, com o objetivo de assegurar pleno conhecimento das condições reais da área, das instalações existentes, das interferências e demais fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do objeto contratado.

8.2. A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e realizada em data e horário estabelecidos, com o acompanhamento de servidor designado oficialmente pelo Município.

8.3. Após a realização da visita técnica, será emitido um atestado de visita, assinado pelo representante da empresa e pelo servidor responsável do Município, o qual deverá ser apresentado obrigatoriamente no momento da entrega da proposta, sob pena de inabilitação.

8.4. A não apresentação do atestado de visita técnica acarretará a inabilitação da empresa proponente, sendo vedada a alegação de desconhecimento de quaisquer condições ou dificuldades técnicas como justificativa para descumprimento contratual.

8.5. A realização da visita técnica será condição essencial para garantir a viabilidade da execução dos serviços e a responsabilização da empresa por todos os encargos decorrentes do objeto contratado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. É facultado a empresa interessada, a consulta ao processo junto ao Setor de Licitações, bem como proceder esclarecer ou a complementar a instrução do processo, exceto a consulta aos orçamentos apresentados, que devem ser mantidos em sigilo.

9.2. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa contratada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3.1. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao procedimento de manifestação de interesse.

9.4. Solicita-se, por gentileza, que vossa empresa encaminhe proposta de preços para o objeto, devendo as mesmas serem integralmente detalhadas quanto a todos os materiais e serviços necessários para o cumprimento.

Os interessados no fornecimento de propostas poderão encaminhar as mesmas no e-mail licitação@paverama.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 3761-1044.

Prazo para a apresentação da proposta: 24/07/2025 (inclusive).

Paverama/RS, 21 de julho de 2025.

JOSEANE DA SILVA VICENTE

Agente de Contratação